

**Aviso.** — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos referente ao concurso interno geral de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior, tendo em vista o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral do Tesouro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 95, de 24-4-91, se encontra afixada, para efeitos de consulta, na sede dos mesmos serviços, sita na Rua da Alfândega, 5, 1.º, em Lisboa.

7-6-91. — O Presidente do Júri, *António Torres Vieira*.

**Aviso.** — Por despacho de 21-6-91 do subdirector-geral e vogal da Comissão para a Reforma do Tesouro, foi renovado por mais um ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 5 do art. 20.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, o prazo de validade do concurso interno geral de ingresso para a categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral do Tesouro a que se refere o aviso inserto no *DR*, 2.ª, 93, de 21-4-90.

24-6-91. — O Director de Serviços Administrativos, *António Torres Vieira*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

##### Gabinete do Secretário de Estado

**Desp. 579/91F-DP.** — Com a prévia anuência do respectivo conselho de administração e ao abrigo do art. 42.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pelo Dec.-Lei 142-A/91, de 10-4, requisito aos Correios e Telecomunicações de Portugal, E. P., por urgente conveniência de serviço, a licenciada Ana Bela Joaquina Clemente de Sousa Alves para exercer funções na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Elias da Costa*.

### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**Despacho conjunto.** — De acordo com o disposto no n.º 6 da base XIX do anexo I ao Dec.-Lei 458/85, de 30-10, são aprovadas as taxas de portagem dos sublanços entre Carcavelos e Cascais da Auto-Estrada da Costa do Estoril — A5, conforme o quadro seguinte, para vigorarem a partir da data de entrada em serviço do nó do Estoril:

| Sublanços  | Classes |         |
|--|---------|---------|
|  | 1       | 2       |
| Carcavelos-Estoril-Alcabideche-Alvide-Cascais... | 80\$00  | 150\$00 |

28-6-91. — Pelo Ministro das Finanças, *José Manuel Alves Elias da Costa*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Alvaro Severiano da Silva Magalhães*.

### MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

##### Direcção-Geral do Ordenamento do Território

**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 5-4-91, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. MPAT 90/87, publicado no *DR*, 2.ª, de 2-9-87, ratificou, tendo em conta a deliberação interpretativa da Câmara Municipal de Mondim de Basto de 11-1-89, o Plano de Pormenor da Urbanização da Recta da Pena, naquele concelho, aprovado pela respectiva Assembleia Municipal em 15-10-88, cujos regulamento e planta de síntese se publicam em anexo.

26-6-91. — O Director-Geral, *José Manuel dos Santos Mota*.

### Plano de Pormenor da Urbanização da Recta da Pena

#### Condicionalismos de construção

##### Do destino dos lotes

Os lotes n.º 1 a n.º 5, bem como os lotes n.º 8 a n.º 40, destinam-se a habitação unifamiliar.

O lote n.º 6 destina-se à instalação de uma estação de serviço e bombas de gasolina e serviços de apoio (incluindo residência do proprietário). Não será permitida a instalação de oficina mecânica.

Os lotes A e O destinam-se a habitação colectiva, composta de cave, rés-do-chão e três andares.

##### Das edificações

Para o licenciamento municipal das edificações a construir na Urbanização da Recta da Pena será seguida a legislação geral, nomeadamente:

Processo de licenciamento municipal de obras particulares (Dec.-Lei 166/70, de 15-4);

Regulamento Geral de Edificações Urbanas (Dec.-Lei 38 382, de 7-8-51, e alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 650/75, de 18-8, e Dec.-Lei 463/85, de 4-11);

O presente regulamento, no que se refere a afastamentos dos arruamentos e lotes confinantes, áreas de implantação, tipologia e acabamentos.

§ único. Desaterros — não serão permitidos sem a aprovação explícita da Câmara Municipal.

##### Cérceas e ocupação

Em habitações unifamiliares — três pisos.

Em habitação colectiva:

Cave — estacionamento automóvel [25 m<sup>2</sup> por fogo e armazém (área restante)];

Rés-do-chão — comércio;

1.º, 2.º e 3.º andares — habitação.

1.º Para o disposto neste artigo, considera-se o sótão como piso, desde que apresente uma destas características:

- Disponha de qualquer tipo de abertura para iluminação e ventilação;
- Disponha de acesso directo interior ou exteriormente.

2.º Não será viabilizada a instalação de comércio, indústria, armazém ou qualquer tipo de oficina nos lotes de habitação unifamiliar.

3.º É interdito o acesso automóvel directo do arruamento A (recta) aos lotes. Este tipo de acesso está garantido a esses mesmos lotes pelos arruamentos B e E.

##### Afastamentos para habitação unifamiliar

Ao arruamento A — 10 m (ao limite do lote).

Ao arruamento B — 4 m (ao limite do lote).

Ao arruamento C — 6 m (ao limite do lote).

Ao arruamento D — 4 m (ao limite do lote).

Ao arruamento E — 4 m (ao limite do lote).

Ao arruamento F — 4 m (ao limite do lote).

Aos lotes contíguos — 3 m (ao limite do lote).

Para cumprimento no disposto neste artigo, os afastamentos a respeitar referem-se a todo e qualquer elemento construído, nomeadamente escadas, varandas e sacadas.

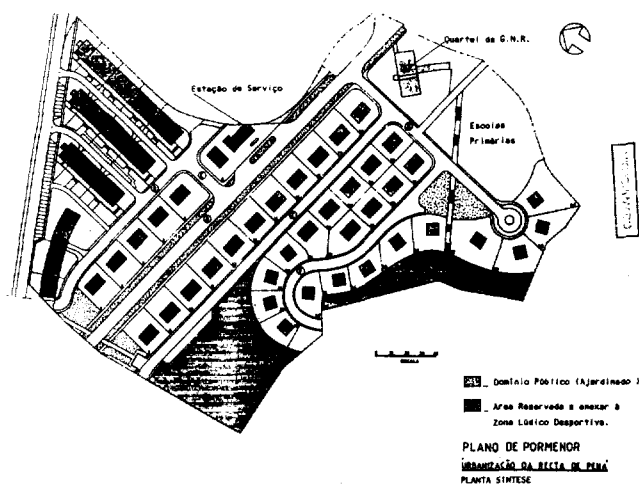
##### Anexos

De um só piso e destinados a funções que não colidam com as condições de salubridade pública ou privada. Deverão ser construídos respeitando os afastamentos aos arruamentos, ou seja, do limite da construção dos lotes confinantes.

Estarão sujeitos a licenciamento municipal, sendo o requerimento acompanhado, no máximo, de planta de localização à escala de 1/500, a fornecer pela câmara municipal, e desde que neles não estejam previstas instalações sanitárias. Neste caso, será exigível a apresentação de projecto de licenciamento, para apreciação.

##### Acabamentos

Constarão de memória descritiva e justificativa todos os acabamentos previstos, natureza dos materiais e cores. Não será autorizado o uso de telha do tipo fibrocimento, mesmo se pintada.



## MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

**Despacho conjunto.** — A designada área metropolitana do Porto (AMP), com os seus nove municípios (Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia) e com uma população da ordem dos 1,3 milhões de habitantes, apresenta um dos índices mais baixos do País no que respeita às taxas populacionais servidas por sistemas de saneamento básico.

Esta situação, aliada a um constante e crescente aumento populacional e económico experimentado pela AMP, sobretudo nas últimas décadas, exige um grande envolvimento e esforço das autarquias locais, sobretudo em volumes de investimento, que em muito ultrapassam as suas capacidades financeiras.

No que se refere à questão do tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos, os problemas da AMP são particularmente graves e preocupantes, já que as soluções que se afiguram como possíveis, tendo em atenção os normativos comunitários, impõem investimentos de elevado montante.

A LIPOR, associação de municípios que representa sete dos nove municípios acima referidos, tem desenvolvido ao longo dos últimos 11 anos um intenso e importante trabalho neste domínio, trabalhando ininterruptamente, recuperando e explorando a mais antiga central de compostagem de resíduos sólidos do País, procedendo a estudos e elaborando projectos para dotar a região de infra-estruturas diversificadas no domínio do tratamento e destino final de resíduos sólidos.

Considerando ainda que:

- O principal projecto do plano mais vasto da AMP (central de incineração de resíduos sólidos) e a sua viabilização como indutor de outros no mesmo domínio;
- O facto de os municípios por si mesmos não terem capacidade financeira para concretizar aquele empreendimento com os níveis exigidos pelas normas comunitárias,

é nomeado um grupo de trabalho constituído pelas seguintes pessoas:

- Dr. Luis Manuel Madureira Pires, director-geral do Desenvolvimento Regional, que presidirá;
- Engenheiro Artur Ascenso Pires, director-geral da Qualidade do Ambiente;
- Engenheiro Ricardo Rocha de Magalhães, vice-presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte;
- Dr.ª Isabel Maria Ayres, em representação da Equipa Técnica de Coordenação da Área Metropolitana do Porto;

que terá, entre outras, as seguintes tarefas:

- a) Tomar conhecimento e analisar os projectos existentes na AMP no domínio do tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos, em especial do projecto da central de incineração e do aterro sanitário de apoio, avaliar a sua fundamentação técnica e respectivos orçamentos e ver da sua conformidade com os objectivos nacionais na área do ambiente;
- b) Perante o faseamento previsto para o desenvolvimento dos diferentes projectos, estudar o planeamento mais consentâneo com a disponibilidade de fundos a afectar aos projectos;

- c) Estudar, face à necessidade de fundos financeiros, a diversificação possível desses fundos, articulando os fundos comunitários com fundos próprios da LIPOR e dos municípios da AMP, bem como fundos especiais que o Governo possa afectar através do Orçamento do Estado, ou verbas provenientes da contracção de empréstimos junto de instituições especiais de crédito (Banco Europeu de Investimentos e Caixa Geral de Depósitos);
- d) Propor o modelo de protocolos do acordo (contra-programa ou outro instrumento) que consubstancia as responsabilidades das diferentes partes;
- e) Estudar soluções que contemplem a possibilidade de entidades privadas virem a estabelecer contratos com a LIPOR visando a remodelação, construção e exploração de um sistema mais eficaz, definindo para tanto o perfil de um caderno de encargos de concurso que corresponda a tal objectivo.

O grupo de trabalho solicitará às entidades competentes os elementos que forem julgados necessários às suas tarefas e terá a cooperação dos órgãos sociais da associação de municípios LIPOR.

O prazo determinado para apresentação do seu relatório é de 60 dias.

15-5-91. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luis Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Borrego*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Por despachos de 19-6-91:

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, previsto na Convenção assinada em Brasília em 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

Alice Maria Aparecida Reichert.  
 Carlos Alberto Peixoto.  
 Cristiane Mary Oliveira Bastos Silveira.  
 Daise Maria Van Der Stricht de Aguiar.  
 Delzuite Ferreira de Sousa.  
 Denise Benjamin Dacach Ulrix.  
 Jorge Luiz Mattar Villela.  
 Maria Ines Dias Hatch.  
 Paulo Roberto Borges Silva.  
 Paulo Roberto Pinhal Ribeiro.  
 Roberto Carlos da Silva Pereira.  
 Simone Guimarães da Cunha Cruz.  
 Valdenice Barbosa de Sousa.  
 Vicente Cláudio Jannarelli.

Concedidos os estatutos geral de igualdade de direitos e deveres e especial de igualdade de direitos políticos, previstos na Convenção assinada em Brasília em 7-9-71 e regulados no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

Andrea Fontes Duarte.  
 Maria Alexandrina da Costa Azevedo Campos.  
 Maria Amélia Mendes Pereira.

Concedido o estatuto especial de igualdade de direitos políticos, previsto na Convenção assinada em Brasília em 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, ao cidadão brasileiro Manoel Garcia Ribas.

**Rectificação.** — Por ter saído inexacta parte da publicação inserta no DR, 2.ª, 77, de 3-4-91, respeitante à concessão de nacionalidade portuguesa por naturalização, de novo se publica:

Por decreto de 12-3-91:

Chen Shikang, natural de Xangai, China, domiciliado em Lisboa — concedida a nacionalidade portuguesa por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81, de 3-10.

21-6-91. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Avlso.** — I — Nos termos dos arts. 55.º-A, n.º 1, al. a), e 55.º-E, n.º 3, do Dec.-Lei 440/86, de 31-12, aditados ao referido decreto-